Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.901, DE 09 DE MAIO DE 2002

Revoga a Lei nº 1.722, de 05 de junho de 1990, que autorizava a doação de terreno à empresa SF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA. e doa terreno a empresa APLAN METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei nº 1.722, de 05 de junho de 1990, que autorizava a doação de terreno à empresa SF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado a doação de terreno à empresa **APLAN METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida à rua Rouxinol, 4.985, Parque Industrial III, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 78.770.153/0001-05, a seguinte área de terras com 22.170,48 m^2, a ser denominada Lote nº 132/A-132/A-4-10-11, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo NW 80º 00'SE, medindo 204,14 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a Estrada Velha que vai para Arapongas, no rumo NE 17º 15'SW, medindo 105,87 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, no rumo SE 80º 00'NW, medindo 214,87 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada); e finalmente deste ponto confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 10º 00'NE, medindo 105,00 m até o ponto de partida", matriculado sob nº 2757 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, bem como suas benfeitorias nela edificadas.

Art. 3º. - A empresa **APLAN – METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** se compromete a edificar em alvenaria, além da já existente, uma área de 4.000,00 m2, sendo 2.000,00 m2 em 12 (doze) meses e 2.000,00 m2 em 24 (vinte e quatro) meses, comprometendo-se a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, condicionando-se a não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal.

Art. 4º. - A não conclusão da edificação nos prazos comprometidos no art. 3º, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. - Os débitos existentes, vencidos e vincendos, sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **APLAN – METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 05 / 2002
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Munic. Planej., Desenv. Urbano e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.901, DE 09 DE MAIO DE 2002

Revoga a Lei nº 1.722, de 05 de junho de 1990, que autorizava a doação de terreno à empresa SF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA. e doa terreno a empresa APLAN METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei nº 1.722, de 05 de junho de 1990, que autorizava a doação de terreno à empresa SF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado a doação de terreno à empresa APLAN METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à rua Rouxinol, 4.985, Parque Industrial III, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 78.770.153/0001-05, a seguinte área de terras com 22.170,48 m2, a ser denominada Lote nº 132/A-132/A-4-10-11, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca; com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo NW 80º 00'SE, medindo 204,14 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a Estrada Velha que vai para Arapongas, no rumo NE 17º 15'SW, medindo 105,87 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, no rumo SE 80º 00'NW, medindo 214,87 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada); e finalmente deste ponto confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 10º 00'NE, medindo 105,00 m até o ponto de partida", matriculado sob nº 2757 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, bem como suas benfeitorias nela edificadas.

Art. 3º. - A empresa APLAN – METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., se compromete a edificar em alvenaria, além da já existente, uma área de 4.000,00 m2, sendo 2.000,00 m2 em 12 (doze) meses e 2.000,00 m2 em 24 (vinte e quatro) meses, comprometendo-se a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, condicionando-se a não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal.

Art. 4º. - A não conclusão da edificação nos prazos comprometidos no art. 3º, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. - Os débitos existentes, vencidos e vincendos, sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa APLAN – METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de maio de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNIC. PLANEJ., DESENV. URBANO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 10 / 05 / 2002
Funcionário